

DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de Outubro de 1996

relativa à conclusão do protocolo do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Andorra na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia

(96/612/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 99º e 113º, conjugados com o nº 2, segunda frase, e o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽²⁾,

Considerando que é conveniente aprovar o protocolo de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Andorra na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade o protocolo do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade

Económica Europeia e o Principado de Andorra na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 5º do protocolo⁽⁴⁾.

Feito no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 1996.

*Pelo Conselho**O Presidente*

R. QUINN

⁽¹⁾ JO nº C 88 de 25. 3. 1996, p. 1.

⁽²⁾ Parecer emitido em 19 de Julho de 1996 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 374 de 31. 12. 1990, p. 14.

⁽⁴⁾ A data de entrada em vigor do protocolo será publicada pelo Secretariado-Geral do Conselho no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.